

PROJETO DE LEI Nº 1026, de 2024

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para estabelecer alíquotas reduzidas no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse.

Apresentação: 23/04/2024 16:29:56.020 - PLEN
EMP 6 => PL 1026/2024

EMP n.6

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se as atividades econômicas, abaixo mencionadas, no Art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, alteradas pelo Projeto de Lei nº 1026, de 2024:

“Art. 4º Ficam reduzidas as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001- 9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611- 2/05); **atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); atividades de museus e de exportação de lugares e prédios históricos e atrações similares (9102-3/01); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte (9493-6/00).**

”



JUSTIFICATIVA

Entende-se que, dentre os setores beneficiados pela Lei n. 14.148, de 2023, conhecida como a Lei do PERSE, as atividades diretamente relacionadas à cultura devem ser inseridas no benefício tributário da alíquota reduzida (IRPJ, CSLL, Contribuição PIS/PASEP e COFINS), tendo em vista que o aspecto cultural não é apenas aquisição de conhecimento, mas também formação de personalidade, que, além de possuir componente histórico-cultural, pode ser modificada positivamente devido ao contato com atividades culturais, esportivas, artísticas.

A inclusão destas atividades culturais como beneficiárias do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) é uma medida que reconhece e valoriza o papel fundamental da cultura, assegurado constitucionalmente. Tal redução tributária para o setor cultural não se apresenta apenas como um incentivo econômico, mas um reconhecimento de sua relevância social.

Além disso, estas atividades culturais desempenham um papel crucial no desenvolvimento econômico, gerando emprego, renda, e fomentando o turismo e a revitalização de espaços urbanos. Em um contexto de recuperação da crise provocada pela COVID-19, onde o setor cultural foi severamente impactado, é fundamental assegurar o pleno benefício dos incentivos do PERSE ao setor. Como bem destacou o autor na justificativa do PL 1.026, de 2024, *“é razoável sugerir nova focalização sobre as atividades que, de fato, apresentam maior pertinência temática com o setor de eventos”*, o que, de pronto, justifica a manutenção dos setores destacados nesta emenda dentre os beneficiários do PERSE.

Agora, com relação à segurança jurídica, a remoção destas atividades culturais da lista de beneficiários do PERSE, conforme proposto pelo novo texto legal, cria uma situação de incerteza e instabilidade. Esse retrocesso não apenas prejudica o planejamento e a sustentabilidade financeira do setor cultural, mas também questiona a consistência e a confiabilidade das políticas públicas voltadas para sua proteção e fomento. É crucial, portanto, garantir a



permanência e a clareza do status das atividades culturais como beneficiárias do PERSE.

Diante desses argumentos, é imprescindível que se reconsidere a exclusão das atividades culturais do PERSE, reconhecendo a importância dessas atividades não só para a economia, mas como pilares de nossa identidade e desenvolvimento social. Solicita-se, portanto, o apoio para a aprovação desta emenda, com o objetivo de restabelecer a segurança jurídica e o incentivo necessário para que o setor cultural possa se recuperar e prosperar.

Sala das Sessões, em de 2024.

Deputado Marcelo Calero
(PSD-RJ)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Marcelo Calero)**

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para estabelecer alíquotas reduzidas no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse.

Assinaram eletronicamente o documento CD242144120200, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Calero (PSD/RJ)
- 2 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 3 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242144120200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Calero e outros

Apresentação: 23/04/2024 16:29:56.020 - PLEN
EMP 6 => PL 1026/2024

EMP n.6